



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370007

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2018325-18.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes ARMANDO FERREIRA DA CUNHA e PONTO COM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP, é embargado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2018325-18.2025.8.26.0000/50000
COMARCA DE SÃO PAULO - 11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
EMBARGANTE: ARMANDO FERREIRA DA CUNHA (executado,
agravado)
EMBARGADO: BANCO SAFRA S/A (exequente, agravante)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.730

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 35/38, que, segundo o embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos do artigo 2º, §2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigo 489, §1º, do Código de Processo Civil; artigos 201, V, 202, V, 204, §1º e 903, do Código Civil e artigos 71 e 903, da Lei Uniforme de Genebra.

Resposta recursal, a fls. 24/28.

FUNDAMENTAÇÃO

Prescrição interrompida no âmbito de devedor principal, alcança coobrigado, solidário, na espécie intervindo como avalista, aplicando-se a norma do artigo 204, § 1º, do Código Civil.

No mais, em abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO

Relator